

**DECRETO Nº 043/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, AFETADO PELA ESTIAGEM (COBRADE 14110), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO**, que a população das Zonas Rural e Urbana do município de Canindé, encontra-se totalmente vulnerável nos períodos de estiagem pela que se iniciam após a quadra chuvosa, nos períodos de junho a janeiro do ano seguinte;

**CONSIDERANDO** que a 90% da zona rural não possui mananciais hídricos com água potável para o consumo humano de suas populações;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de programas de convivência com o semiárido tornando a população rural dependente do programa de Operação Carro Pipa em todos os períodos pós-quadra chuvosa;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de manter o Município em condições aptas a promover ações e implementar respostas rápidas e urgentes ao clamor social, seja através da execução de ações, seja através da realização de contratações das que se fizerem necessárias conforme planejamento prévio, bem como, de ações outras que não podem ser previstas;

**CONSIDERANDO**, que o parecer 002/2023 de 22 de novembro de 2023, da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Canindé, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração da situação de emergência neste município de acordo com a análise dos documentos do processo de referência, conclui-se que os critérios estabelecidos pela **Portaria/MDR 260/2022** para a decretação de situação de emergência e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

**CONSIDERANDO**, o exaurimento hídrico, que afeta um total 6.256 pessoas em 146 localidade nos 11 distrito da Zona Rural de Canindé, tornando necessário a permanência do Programa Operação Carro Pipa, que tem sido a mão amiga nestes momentos difíceis para a população Rural que ficam em situação de vulnerabilidade por falta de acesso a água potável para o consumo humano.;

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de cisternas e poços profundos com dessalinizadores, visto a grande demanda desses programas sociais em nosso Município;

**CONSIDERANDO**, que o programa **Operação Pipa** é de extrema necessidade e que sua permanência é de vital importância para as famílias que moram em nossa Zona Rural, dada a insuficiência hídrica nos mananciais e reservatórios da zona rural;

**CONSIDERANDO** o Parecer técnico ST/SAAE/CAN Nº 77/2023 emitido pelo SAAE de Canindé em 21 de novembro de 2023, que comunica que os açudes monitorados pela COGERH em nosso município não obtiveram recarga satisfatória. O volume armazenado, nos reservatórios monitorados da bacia hidrográfica do Curu, é de 28,80%, sendo que o açude São Mateus, que possui volume total de 10,000 hm<sup>3</sup>, conta com 63,36% de armazenamento, e é o único reservatório em situação confortável, porém com capacidade considerada pequena para a demanda; o açude Sousa encontra-se totalmente seco; e o açude general Sampaio com apenas 13,24%, a distribuição de água na Sede do município está funcionando em racionamento com calendário de distribuição para os Bairros em forma de rodízio, fazendo-se assim necessária a captação de água através de caminhão pipa na unidade de abastecimento de água potável a granel da CAGECE, localizado no município de Maracanaú para levar para as localidades afetadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas dos Distritos do Município de Canindé, incluindo o Canindé Rural, contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 22 de novembro de 2023

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE